



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhora Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, e conforme Parecer (em anexo), solicitamos a autorização para a abertura do processo administrativo para a formalização de contrato e emissão da Nota de Empenho, no valor abaixo discriminado, afim de atender a realização de despesas fundamentadas no § 1º, II e III do Art. 25 da Lei acima mencionada, conforme especificações e custos demonstrados (em anexo).

Empresa: *Associação Missionário de Beneficência*

Valor R\$ 18.306,00 (dezoito mil trezentos e seis reais).

Eldorado-MS, 23 de Abril de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo as solicitações, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação: 339039-00 - R\$ 18.306,00 (dezoito mil trezentos e seis reais).

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a abertura do processo administrativo, a formalização do Contrato e a efetivação da Nota de Empenho.

Eldorado-MS, 23 de Abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Eldorado/MS

Reconheço a inexigibilidade de Licitações, fundamentada no § 1º, II e III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer constante no processo abaixo, tendo como objetivo da locação de um prédio de alvenaria para o funcionamento da Câmara Municipal. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº. 004/2013

BENEFICÊNCIA .

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE

reais).

VALOR TOTAL:R\$ 18.306,00 (dezoito mil trezentos e seis

Eldorado-MS, 23 de Abril de 2013.

Lucelene de Oliveira Santussi
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MESA DIRETORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2013

TERMO DE DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

Objeto: Locação do Prédio da Sede da Câmara Municipal de Eldorado/MS.

Beneficiária: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0012-07, com sede a Rua Arnaldo Janssem, na Cidade de Ponta Grossa/PR.

Versa o presente Termo, sobre a dispensa de realização de procedimento licitatório, para renovação anual do Contrato de Locação do Imóvel que sedia a Câmara Municipal de Eldorado/MS, único que atende a necessidade de instalação para o funcionamento do Poder Legislativo, fato impeditivo que impossibilita e inviabiliza a realização do procedimento licitatório.

A Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores, especialmente no que consigna em seu art. 25 dada a impossibilidade de competição, permite a dispensa da formalização do procedimento licitatório para o fim acima declinado, pois, essa circunstância, de per si, inviabiliza tecnicamente a realização de certames, sendo as condições e valores propostos compatíveis com os de mercado.

Isto posto, somos de parecer, S.M.J., que a referida contratação seja procedida com fulcro nos dispositivos legais supra mencionados.

Eldorado-MS, 23 de Abril de 2013.

**José Osvaldo de Souza Soares
Presidente da Comissão de Licitação**

HOMOLOGACÃO

Homologo o parecer supra, para ratificar a presente contratação mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos acima elencados, Eldorado-MS, 23 de abril de 2013.

**Lucelene de Oliveira Santussi
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER da Assessoria Jurídica
Interessado: Mesa da Presidência
ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente processo, o interessado solicita, nos termos da legislação em vigor, autorização, objetivando Locação do Prédio onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no artigo 25, I da Lei Federal nº 8666/1993, o que pretende através de presente processo de inexigibilidade de licitação, pelas razões que apresenta.

O departamento de contabilidade já deu parecer afirmativo quanto a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas.

A análise das justificativas demonstram que é justo o pleito, estando, portanto, justificado o critério da oportunidade prevista na legislação.

Tratando-se de obra realizada nos estritos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, e com a observância do que lá está contido, é cabível a dispensa da licitação nos termos propostos.

Doutra banda, embora tal análise seja subjetiva, os documentos encartados nos autos, demonstram a habilitação da entidade a ser contratada, que satisfazem o pedido inicial, que é a realização das obras pretendidas. É que, tratando-se de locação do prédio onde funciona a Câmara Municipal, eventual mudança de endereço, além de tornar o processo mais oneroso, trará mais transtornos que benefícios. Atende, pois, os critérios objetivos da oportunidade e da conveniência, sem atentar contra o princípio da legalidade.

Aponto que a Câmara Municipal está em vias de mudar de endereço para prédio próprio da Municipalidade, o que evitará este procedimento no futuro.

Foi juntada minuta do contrato administrativo que pretende celebrar com o presente procedimento, estando conforme. Juntada, também, todas as certidões negativas necessárias

Em razão do disposto anteriormente, e pela análise da norma legal que disciplina a matéria, somos de parecer que o feito está em ordem, nenhuma ilegalidade ou nulidade foi apontada, razão pela qual somos pela continuidade do feito e da contratação de órgão indicado pela administração.

Encaminhe-se à elevada consideração do Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, para dar seguimento ao processo.

Eldorado, MS, 23 de abril de 2013.

José Basílio de Oliveira
Assessor Jurídico.